

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025

Regência legal: Esta licitação obedecerá as disposições da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO, SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL**, por meio do(a) Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado(a) Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço**.

- **Data da sessão pública:** 15/07/2026
- **Início de acolhimento das propostas:** 15/06/2026
- **Limite de acolhimento das propostas:** 15/07/2026 até as 07:00 horas
- **Início da fase de disputa de preços:** 15/07/2026 às 09:00
- **Modo de disputa:** Aberto
- **Critério de julgamento:** Menor preço (GLOBAL)
- **Local da sessão pública:** No site <https://bll.org.br/>
- **Email:** licitacao@santoestevao.ba.gov.br
- **Pregoeira:** Lívia Martins Carneiro

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de locação de link dedicado, com ip público ipv4, com velocidade não inferior a 500 mb; e de link com velocidade não inferior a 200mb, a 100 mb, e a 50 mb, para as diversas secretarias de Santo Estêvão, BA, conforme exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica na presente contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no BLL Compras.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4. e 3.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.4. e 3.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;
- 4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data estabelecida no preâmbulo.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA GARANTIA DE PROPOSTA E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

a) No momento da apresentação da proposta de preços inicial, cadastrada na plataforma de licitações BLL Compras, será exigida garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será como requisito de pré-habilitação.

b) O licitante deverá anexar, no momento do cadastro da sua proposta, no campo “documento — garantia de proposta” do portal BLL Compras, o seu arquivo que comprove a sua garantia de proposta. O referido documento anexado, será aberto e verificado a sua regularidade e requisitos legais, após a fase de lances.

c) A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e proporcionalmente à quantidade de lotes que o licitante participar, quando for o caso.

d) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando for o caso.

e) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

f) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

g) A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

i) A garantia da proposta poderá ser prestada em umas modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21.

j) O licitante que não apresentar a garantia de propostas, nos termos estabelecidos neste Edital, será desclassificado, tendo em vista se tratar de requisito de pré-habilitação.

K) Número da conta, para garantia realizada através de caução em dinheiro: Branco do Brasil, Agência: 1133-9, Conta: 47.889-X. email: sefin@santoestevao.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

5.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1.1. Valor total do item expresso em Reais (R\$).

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade e nos termos exatos do que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos eventualmente estabelecidos por normas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horários estabelecidos.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote (quando for aplicável cada um).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto” hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11.1. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam eventualmente contemplados no Registro Cadastral deverão ser anexados à plataforma, quando do cadastramento da proposta, em formato digital.

8.13. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: ([Lei 14.133/21, art. 64](#))

8.13.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 – HABILITAÇÃO

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.16.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.16.4. Será solicitado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Pregoeiro.

8.16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.16.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

8.18. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de concordata e falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sped.

d.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

d.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) A licitante deverá complementar as informações relacionadas à qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de capital social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.20. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica previstas no presente processo licitatório possuem fundamento na necessidade de assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica, operacional, profissional e regulatória compatível com a complexidade e criticidade dos serviços de conectividade pretendidos pela Administração Pública Municipal.

Considerando que o objeto envolve a prestação contínua de serviços de link de internet destinados ao atendimento de diversas Secretarias Municipais, incluindo unidades administrativas, escolares e operacionais, mostra-se indispensável a adoção de requisitos mínimos capazes de garantir estabilidade da rede, segurança da informação, continuidade dos serviços públicos e adequada capacidade de resposta técnica durante toda a execução contratual.

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica possui respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e objetiva comprovar que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, demonstrando aptidão operacional e experiência prévia suficiente para execução do contrato sem riscos à Administração.

A exigência de disponibilização de documentos complementares para validação dos atestados busca resguardar a Administração quanto à autenticidade e legitimidade das informações apresentadas, permitindo maior segurança jurídica e mitigação de riscos relacionados à apresentação de documentos incompatíveis ou inidôneos.

A exigência de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA/BA justifica-se em razão da complexidade técnica do objeto, que compreende serviços de telecomunicações e infraestrutura de conectividade, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte de links dedicados de internet destinados às diversas unidades administrativas.

A execução desses serviços demanda acompanhamento técnico especializado, especialmente em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

atividades relacionadas à implantação de infraestrutura de rede, passagem e adequação de cabeamento, instalação de equipamentos de transmissão e conectividade, configuração de enlaces, infraestrutura elétrica correlata e garantia da estabilidade operacional dos serviços, circunstâncias que evidenciam a necessidade de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis junto ao Sistema CONFEA/CREA.

A medida encontra respaldo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente como requisito de qualificação técnica.

A admissão de profissionais das áreas de Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica ou outro profissional legalmente habilitado com competência compatível observa os princípios da razoabilidade, competitividade e ampla participação, sem afastar a necessária pertinência técnica com o objeto licitado, garantindo à Administração que os serviços sejam executados com segurança, regularidade técnica e observância das normas aplicáveis ao setor de telecomunicações e infraestrutura tecnológica.

Quanto à exigência de profissionais capacitados em NR-10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE), está se mostra necessária em razão da execução de serviços em instalações energizadas, incluindo manuseio de equipamentos de rede, racks, nobreaks, cabeamentos e infraestrutura elétrica correlata, havendo risco ocupacional inerente às atividades. A exigência possui fundamento na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade de capacitação específica para trabalhadores que atuem direta ou indiretamente em instalações e serviços com eletricidade, visando assegurar condições adequadas de segurança e prevenção de acidentes.

Da mesma forma, a exigência de profissionais capacitados em NR-35 (TRABALHO EM ALTURA) decorre da possibilidade de execução de atividades em altura, tais como instalação e manutenção de cabeamento aéreo, fixação de equipamentos e intervenções em postes, fachadas, estruturas elevadas e demais pontos de transmissão. A exigência encontra respaldo na Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, que determina capacitação obrigatória para trabalhadores que realizem atividades acima de 2 metros de altura com risco de queda.

A previsão mínima de 02 (dois) profissionais capacitados em cada norma visa garantir continuidade operacional, cobertura técnica adequada e segurança na execução contratual, revelando-se medida proporcional, pertinente e indispensável à boa execução dos serviços e à mitigação de riscos à Administração Pública.

A exigência de comprovação de vínculo dos profissionais com a licitante visa garantir disponibilidade efetiva da equipe técnica durante a execução contratual, assegurando que os profissionais habilitados integram, de fato, a operação da futura contratada.

A comprovação de regularidade quanto ao compartilhamento de postes junto à concessionária de energia elétrica justifica-se pela necessidade de utilização regular e autorizada da infraestrutura aérea indispensável à passagem de cabos e instalação da rede de telecomunicações, evitando riscos de interrupções, remoções irregulares, autuações administrativas e comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

A exigência de apresentação de projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica possui finalidade preventiva e operacional, assegurando que a infraestrutura utilizada observe normas técnicas, critérios de segurança e padrões regulatórios aplicáveis às instalações de telecomunicações em postes compartilhados.

Quanto à exigência de autorização SCM — Serviço de Comunicação Multimídia, e certidão de regularidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

expedida pela ANATEL, esta possui natureza obrigatória e decorre diretamente da legislação setorial aplicável às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, constituindo requisito mínimo de regularidade para exploração legal da atividade econômica objeto da contratação.

A exigência relacionada à mitigação de ataques cibernéticos justifica-se diante da crescente dependência da Administração Pública de sistemas digitais, serviços em nuvem, plataformas online e sistemas integrados de gestão, sendo necessária a adoção de mecanismos mínimos de proteção contra indisponibilidades provocadas por ataques externos que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Por sua vez, a exigência de fornecimento, instalação e configuração de firewall físico nas unidades atendidas possui fundamento na necessidade de fortalecimento da segurança da informação da rede municipal, proteção dos dados institucionais, controle de acessos, prevenção contra ameaças cibernéticas, filtragem de tráfego indevido e garantia de maior segurança operacional dos sistemas utilizados pela Administração Pública.

As funcionalidades exigidas, tais como antivírus, IPS, QoS, mitigação DDoS, filtragem de URL, sandbox e controle de acessos, mostram-se compatíveis com as necessidades mínimas de proteção da infraestrutura tecnológica municipal, considerando o aumento dos riscos cibernéticos envolvendo órgãos públicos e a necessidade de preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações institucionais.

Dessa forma, conclui-se que todas as exigências de qualificação técnica previstas possuem caráter técnico-operacional indispensável à adequada execução do objeto, estando compatíveis com a natureza, complexidade e criticidade dos serviços pretendidos, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, segurança da contratação e interesse público, sem imposição de exigências excessivas ou desnecessárias à participação dos licitantes.

8.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação — Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

b) Alvará de funcionamento;

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a qual será atendida por no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, descrição dos serviços executados e as áreas atendidas.

h) Certidão de Registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) que poderão ser admitidos profissionais das áreas de Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, ou outro profissional legalmente habilitado com competência técnica compatível com o objeto, que irão elaborar e acompanhar o(s) projeto(s) que se fizerem necessários, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA, nos termos do inciso II, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e art. 1º, inciso II da Resolução nº 413/97 do CONFEA.

i) A licitante deverá possuir na equipe técnica responsável pela entrega do serviço, objeto desta licitação, no mínimo, 02 (dois) profissionais com Atestado de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – NR-10, comprovadamente vinculados.

j) A licitante deverá possuir na equipe técnica responsável pela entrega do serviço objeto desta licitação, no mínimo, 02 (dois) profissionais com capacitação em Trabalho em Altura – NR-35, comprovadamente vinculados, mediante apresentação de certificado válido, comprometendo-se a disponibilizá-los durante a execução contratual ou no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

k) Deverá apresentar documentação comprovando o vínculo de tais profissionais através de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou participação societária.

l) A licitante deverá comprovar a regularidade quanto à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante apresentação de outorga vigente bem como certidão negativa de débitos expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, comprometendo-se a apresentar a autorização válida no momento da assinatura do contrato administrativo ou no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

8.22. Documentos complementares

a) A licitante deverá garantir o fornecimento, instalação e configuração de firewall físico nas unidades a serem atendidas, mediante disponibilização de, no mínimo, 01 (um) firewall físico por unidade, com funcionalidades de antivírus (AV), filtragem de URL (URL Filtering), sistema de prevenção de intrusão (IPS), controle de banda (QoS), proteção contra bots, mitigação de ataques DDoS, proteção contra intrusão (IPR) e sandbox, com saída para internet e controle de acessos, comprometendo-se a disponibilizar e configurar os equipamentos no momento da execução contratual ou no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

b) A licitante deverá comprovar a regularidade quanto ao uso da infraestrutura de postes necessária à execução do objeto, mediante apresentação de contrato de compartilhamento com a concessionária de energia elétrica competente, comprometendo-se a apresentar o contrato válido no momento da assinatura do contrato administrativo ou no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual, bem como apresentar projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica (COELBA/Neoenergia) no município de execução do objeto, comprometendo-se a apresentá-lo no prazo estabelecido pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

c) A licitante deverá comprovar a disponibilidade de serviço de mitigação de ataques cibernéticos (DDoS), mediante apresentação de contrato vigente com empresa especializada, compatível com a execução do objeto desta licitação, comprometendo-se a apresentar o contrato válido no momento da assinatura do contrato administrativo ou no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.21. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.22. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.23. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido no item 9.2, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.24. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.24.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.24.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.25. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.26. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.27. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.27.1.A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.21. Não se aplica na presente contratação.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro (quando houver):

11.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.21.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.22. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.22.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.22.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.23.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.23.1. quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.23.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.24. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.24.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.24.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

11.25. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.26. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.26.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.26.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.26.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será: 10 (dez) minutos.

11.26.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.27. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.28. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.29. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.30. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.31. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.32. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.33. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.21. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.21.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

12.21.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.21.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.21.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.21.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.21.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.21.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.21.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.21.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.21.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.21.5. fraudar a licitação;

12.21.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.21.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.21.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.21.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.21.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.21.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.22. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.22.1. advertência;

12.22.2. multa;

12.22.3. impedimento de licitar e contratar e

12.22.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.23.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.23.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.23.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.23.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.23.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.24. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.24.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato licitado.

12.24.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% a 30 % do valor do contrato licitado.

12.25. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.26. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.27. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.28. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.29. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.30. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.31. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.32. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.33. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.34. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.35. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa em Registro Cadastral.

12.35.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados em Registro Cadastral serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.21. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.22. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.23. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados diretamente na plataforma de realização da licitação.

13.24. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.24.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.25. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.21. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.23. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 14.24. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.29. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.30. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santoestevao.ba.gov.br/>
- 14.31. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.31.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.31.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (quando houver);
 - 14.31.3. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.31.4. ANEXO III – Modelo de Declaração unificada;
 - 14.31.5. ANEXO IV - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta;
 - 14.31.6. ANEXO V - Modelo de Planilha De Preços;
 - 14.31.7. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Micro Empresa de Empresa de Pequeno Porte.

Santo Estêvão, Bahia, 18 de Maio de 2026.

Tiago Gomes Dias
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LINK DEDICADO, COM IP PÚBLICO IPV4, COM VELOCIDADE NÃO INFERIOR A 500 MB; E DE LINK COM VELOCIDADE NÃO INFERIOR A 200MB, A 100 MB, E A 50 MB, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DE SANTO ESTÊVÃO, BA.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), instituído pelo Decreto Municipal nº 1.015/2025, atendendo ao disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o adequado planejamento, a compatibilidade orçamentária e a integração com os instrumentos de gestão pública.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

1.5. A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), integrante do presente Processo Administrativo, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de conexão de internet estável, segura e de alta disponibilidade justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades desempenhadas pelas diversas secretarias e unidades administrativas deste Município. A contratação de links com velocidades mínimas de 500 MB, 200 MB, 100 MB, 50 MB mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento dos sistemas informatizados, das plataformas digitais utilizadas pela Administração Pública, bem como para viabilizar a comunicação institucional, o atendimento ao público, a tramitação eletrônica de documentos, as videoconferências, capacitações remotas e demais atividades administrativas executadas de forma integrada e contínua.

A disponibilização de conexão adequada contribuirá diretamente para a melhoria da operacionalização dos serviços públicos, proporcionando maior celeridade aos processos internos, eficiência no compartilhamento de informações entre as unidades administrativas e maior confiabilidade no acesso aos sistemas governamentais utilizados pelo Município. Além disso, a contratação permitirá maior estabilidade na transmissão de dados, reduzindo falhas de conexão, interrupções de serviços e prejuízos à rotina administrativa, garantindo, ainda, maior segurança das informações e dados sensíveis tratados pelas secretarias municipais.

Cumprir destacar que a presente demanda sofreu alterações em relação às contratações anteriores em razão do crescimento significativo das operações realizadas por meio digital e remoto, especialmente diante da ampliação do uso de sistemas eletrônicos, plataformas em nuvem e ferramentas de comunicação online pelas diversas secretarias. Por outro lado, verificou-se que determinadas localidades passaram a demandar menor capacidade de tráfego de dados, tornando necessária a adequação das

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

velocidades contratadas à realidade operacional de cada unidade administrativa, observando-se critérios de economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos.

Nesse contexto, a contratação dos serviços de link dedicado de internet configura-se como medida estratégica e essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, o adequado desempenho das atividades administrativas e a modernização da gestão pública municipal. A solução pretendida proporcionará maior produtividade aos setores administrativos, eficiência na prestação dos serviços ofertados à população e fortalecimento da infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento da Administração Pública.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida, visando garantir suporte tecnológico adequado às atividades institucionais, assegurando maior qualidade, estabilidade e eficiência na execução dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Município.

2.2. A contratação, via Pregão Eletrônico é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do serviço, que visa à consecução do interesse público.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi definida com base em análise técnica e gerencial das demandas atuais das Secretarias atendidas, levando-se em consideração o histórico de utilização, as necessidades operacionais específicas e o crescimento projetado dos serviços, conforme Memória de Cálculo anexada ao processo.

Para garantir maior segurança no planejamento, adotou-se uma margem prudencial, de modo a assegurar a adequação dos quantitativos às possíveis variações e necessidades emergenciais ao longo da execução contratual.

Importa destacar que os quantitativos estimados não representam obrigação de consumo integral pela Administração, constituindo apenas uma projeção baseada em dados anteriores e cenários previstos.

Assim chegou-se ao orçamento básico informado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	144	R\$ 1.673,00	R\$ 240.912,00
2	Locação de link com velocidade não inferior a 200 MB	UND	144	R\$ 1.273,85	R\$ 183.434,40
3	Locação de link com velocidade não inferior a 100 MB	UND	420	R\$ 878,02	R\$ 368.768,40
4	Locação de link com velocidade não inferior a 50 MB	UND	480	R\$ 665,17	R\$ 319.281,60

3.1.1. Cumpre destacar que o orçamento básico foi estruturado com base na disponibilização de linhas, considerando a estimativa de quantitativos necessários para a execução contratual pelo período de 12 (doze) meses, de modo a garantir a adequada previsão dos serviços a serem contratados. Para fins de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

maior transparência e detalhamento da composição dos valores estimados, segue a planilha abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	12	R\$ 1.673,00	R\$ 20.076,00	R\$ 240.912,00
2	Locação de link com velocidade não inferior a 200 MB	UND	12	R\$ 1.273,85	R\$ 15.286,20	R\$ 183.434,40
3	Locação de link com velocidade não inferior a 100 MB	UND	35	R\$ 878,02	R\$ 30.730,70	R\$ 368.768,40
4	Locação de link com velocidade não inferior a 50 MB	UND	40	R\$ 665,17	R\$ 26.606,80	R\$ 319.281,60

3.2. Para a presente contratação, a Administração opta, de forma motivada e fundamentada, pela não adoção do parcelamento do objeto, tendo em vista que tal medida, no caso concreto, mostraria-se contraproducente aos interesses públicos envolvidos. A fragmentação da contratação implicaria, inevitavelmente, a celebração de múltiplos instrumentos contratuais, o que acarretaria significativo aumento da carga administrativa, com maior dispêndio de recursos humanos, elevação dos custos operacionais e acentuada complexidade na gestão, no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual.

Ademais, o parcelamento do objeto comprometeria a obtenção de economias de escala, dificultaria a padronização dos serviços e poderia afastar a seleção da proposta globalmente mais vantajosa, em afronta aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade que norteiam a atuação administrativa. A multiplicidade de contratados, por sua vez, potencializaria riscos de descontinuidade, descompasso operacional e divergências nos padrões de execução, haja vista a adoção de métodos, ritmos de trabalho e níveis de atendimento distintos, circunstâncias capazes de impactar negativamente o fluxo administrativo e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

Embora o parcelamento do objeto seja instituto expressamente previsto na legislação vigente e recomendável em diversas situações, sua aplicação deve observar a análise concreta da conveniência e da oportunidade administrativa. No presente caso, verifica-se que a adoção dessa medida representaria risco elevado à eficiência operacional e à eficácia dos resultados pretendidos, não se revelando compatível com a natureza do objeto e com a forma mais adequada de atendimento da demanda pública.

Ao concentrar a execução contratual em um único fornecedor, a Administração assegura maior controle gerencial, precisão no dimensionamento das necessidades, padronização dos serviços prestados e otimização da aplicação dos recursos públicos. Tal escolha também contribui para a simplificação da gestão contratual, redução de custos administrativos, melhoria da comunicação entre as partes e maior agilidade na resolução de eventuais intercorrências.

A divisão da execução entre múltiplos fornecedores poderia gerar incompatibilidades técnicas, fragmentação do suporte, dificuldades na identificação de responsabilidades por falhas de conectividade e comprometimento da uniformidade operacional da rede municipal.

3.3. O custo estimado total da contratação é R\$ 1.112.396,40 (um milhão e cento e doze mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preço anexa ao processo, elaborada consoante ao art. 23, parágrafo primeiro, inciso III da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO SERVIÇO

4.1. Garantir a execução correta dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de má execução ou uso de peças/insumos inadequados, durante todo o período contratual.

4.2. Requisitos Técnicos do Serviço

4.2.1. Link dedicado:

O serviço deverá ser fornecido por meio de conexão dedicada, com banda garantida integralmente, sem compartilhamento com outros clientes, assegurando velocidade adequada.

4.2.2. IP Público IPv4:

A contratada deverá disponibilizar ao menos um endereço de IP público IPv4 válido e ativo para cada ponto contratado de 500 Mbps, devidamente configurado e funcional.

4.2.3. Velocidades mínimas exigidas:

A contratação prevê links com velocidades mínimas de:

500 Mbps

200 Mbps

100 Mbps

50 Mbps

4.2.4. Latência e desempenho:

O serviço deverá apresentar latência reduzida e estável, garantindo desempenho adequado para aplicações críticas como sistemas administrativos, plataformas educacionais, videoconferências, serviços em nuvem e sistemas de gestão pública.

4.2.5. Infraestrutura adequada:

A contratada deverá possuir infraestrutura física e lógica suficiente para suportar o tráfego demandado, com backbone próprio ou acordos de interconexão que garantam resiliência e capacidade.

4.3. Requisitos de Disponibilidade e Continuidade

4.3.1. Disponibilidade mínima:

a) A disponibilidade mensal do serviço deverá ser igual ou superior a 99%.

b) A disponibilidade será aferida mensalmente mediante relatórios emitidos pela contratada e validados pela fiscalização contratual

4.3.2. Redundância:

A contratada deverá garantir mecanismos de redundância para minimizar quedas ou interrupções, incluindo rotas alternativas e proteção contra falhas físicas.

4.3. Recuperação e contingência:

Deverá ser garantida capacidade de rápida recuperação em situações de falha, com prazos de atendimento especificados, preferencialmente com resposta inicial em até 30 minutos e solução em prazos adequados à criticidade.

4.4. Requisitos de Instalação, Equipamentos e Suporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.4.1. Instalação completa:

a) Todos os materiais, equipamentos, cabos, roteadores, antenas (se aplicável), conversores e demais dispositivos necessários para o funcionamento do link deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional.

b) A empresa deverá estar devidamente legalizada para a execução do objeto.

4.4.2. Configurações iniciais:

A contratada deve realizar toda a configuração inicial dos equipamentos, roteamento do IP público e otimização para pleno funcionamento dos sistemas municipais.

4.4.3. Manutenção preventiva e corretiva:

Cabe à contratada realizar manutenções periódicas para garantir confiabilidade do serviço, bem como substituição imediata de equipamentos defeituosos.

4.4.4. Suporte técnico 24x7:

Deverá ser disponibilizado atendimento técnico contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), com canais de comunicação via telefone, e-mail, chat e sistema de chamados.

4.4.5. Monitoramento:

A rede deverá ser monitorada pela contratada em tempo real, com capacidade de identificar instabilidades, quedas e flutuações de desempenho.

4.5. Requisitos de Segurança da Informação

4.5.1. Integridade e confidencialidade dos dados:

O link deve garantir transmissão segura de dados, observando boas práticas de proteção da informação e conformidade com a legislação vigente.

4.5.2. Mitigação de ataques:

A infraestrutura deverá contar com mecanismos de prevenção e mitigação de ataques, garantindo continuidade dos serviços essenciais.

4.5.3. Ambiente isolado:

O tráfego da Administração deverá ocorrer em ambiente isolado, sem compartilhamento indevido ou risco de interceptação.

4.6. Requisitos de Conformidade Jurídica e Regularidade

4.6.1. Regularidade documental:

A empresa deverá apresentar e manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação brasileira.

4.6.2. Autorização para funcionamento:

A contratada deve possuir autorização conforme legislação para prestação dos serviços compatível com o objeto.

4.6.3. Experiência comprovada:

A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia na

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

prestação de serviços semelhantes para órgãos públicos ou entidade privada.

4.7. Requisitos de Atendimento às Secretarias Municipais

4.7.1. Distribuição dos links:

Os pontos de acesso deverão ser instalados, configurados e ativados conforme necessidades específicas de cada Secretaria Municipal.

4.7.2. Adequação ao ambiente:

A instalação deverá observar padrões de segurança física, organização de cabos e compatibilidade com os sistemas existentes.

4.7.3. Flexibilidade e escalabilidade:

O serviço deverá permitir ajustes de velocidade ou ampliação de capacidade futura, caso a Administração identifique novas demandas.

4.8. Prazos de Atendimento e Execução dos Serviços

- a) O atendimento deverá ser realizado conforme a demanda do setor requisitante;
- b) A contratação será de forma parcelada, conforme necessidade da Administração;
- c) Chamados deverão ser atendidos em até 30 (trinta) minutos a partir da comunicação com a empresa;
- d) Resolução dos chamados devem ser (considerando baixa complexidade) em até 2 (duas) horas, contados a partir da comunicação com a empresa;
- e) Resolução dos chamados devem ser (considerando alta complexidade) em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação com a empresa;
- f) A empresa deve ter central de atendimento compatível para o porte da demanda municipal;
- g) O prazo para conclusão da instalação será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da ordem de serviço, podendo haver a prorrogação do prazo, desde que devidamente justificado e aceito pela administração.
- h) A substituição de qualquer equipamento em comodato referente ao objeto será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação a empresa.

4.9. As divisões por Secretaria estão estimadas conforme planilha abaixo:

SECAD			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	01
4	Locação de link com velocidade não inferior a 50 MB	UND	02

SEFIN			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	01
---	---	-----	----

SEGOV

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	01
2	Locação de link dedicado com velocidade não inferior a 200 MB	UND	01
3	Locação de link dedicado com velocidade não inferior a 100 MB	UND	01

SECULTE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	01
3	Locação de link dedicado com velocidade não inferior a 100 MB	UND	02

SEADER

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	02

SEDUC

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	01
2	Locação de link dedicado com velocidade não inferior a 200 MB	UND	07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

3	Locação de link dedicado com velocidade não inferior a 100 MB	UND	05
4	Locação de link com velocidade não inferior a 50 MB	UND	35

SEMAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	01
3	Locação de link dedicado com velocidade não inferior a 100 MB	UND	07

SESAU

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	01
2	Locação de link dedicado com velocidade não inferior a 200 MB	UND	03
3	Locação de link dedicado com velocidade não inferior a 100 MB	UND	17

SEOBS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	01
3	Locação de link dedicado com velocidade não inferior a 100 MB	UND	02

SMTT

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
------	-----------	---------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

1	Locação de link dedicado, com IP público IPV4, com velocidade não inferior a 500 MB	UND	01
---	---	-----	----

4.10. Estimativa dos locais a serem instalados os links. A Administração reserva-se do direito de realizar variações de local conforme sua necessidade.

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Secretaria Municipal de Agricultura - Centro;	Centro
2	Secretaria de Administração	Centro
3	Arquivo Público Municipal	Centro
4	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Praça Sete de Setembro, nº 548 - Centro;
5	Ginásio de esportes	Rua Leonel Azevedo Silva- Nº 150 – Centro
6	Estádio	Praça 21 de Setembro- Centro
7	Centro cultural	Praça Sete de Setembro
8	Secretaria Municipal de Finanças	Rua Professora Yaci Lopes Amorim S/N- Centro
9	Sede da Secretaria de Governo	Centro
10	Centro de monitoramento e guarda municipal	Praça 7 de setembro, nº 190
11	Procuradoria jurídica (Proju)	Praça 7 de Setembro
12	Gabinete do prefeito	Praça 7 de Setembro
13	Controle interno	Praça 7 de Setembro
14	Secretaria Municipal de Assistência Social	Avenida Luís Viana Filho, S/N- Centro
15	CREAS	Avenida passos Ferreira S/N- Centro (Em frente a Creche Municipal Professora Kátia Leite)
16	Cozinha Comunitária	Avenida passos Ferreira S/N- Centro (Em frente à Creche Municipal Professora Kátia Leite)
17	Conselho Tutelar	Avenida Coronel Plínio da Silva Gomes, Nº 146- Centro
18	Casa dos Conselhos	Avenida Luís Viana Filho S/N- Centro (Em frente à Escola Municipal Professor José Agnaldo Barreto de Almeida)
19	CRAS I	Rua Padre José da Costa, nº 158 - Centro
20	CRAS II	Avenida Sítio do Aragão, nº 48
21	PONTO SAC	Rua Benjamin Constant, Centro
22	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	Rua Noemi Franco Lima de Almeida, s/nCentro
23	Cemitério	Avenida Rio Branco, s/n
24	Centro de abastecimento	Praça Lineu Cerqueira da Silva
25	Secretaria Municipal De Educação	R. Prof. Noeme F. Lima, sn
26	Escola Municipal D. Pedro I	Av. Getúlio Vargas – Centro
27	Escola Municipal Profª Zeny Gonçalves Vellame	Praça Humberto A. Nogueira – Centro
28	Escola Mun. Profª Iolanda Caldas	Conjunto Ismael Ferreira
29	Escola Mun. Monsenhor José Waldir Triangulo	– Centro
30	Escola Mun. Eraldo Tinoco de Melo	Conjunto Aldair Miranda – Centro
31	Creche Mun. Kátia Leite Passos	Av. Passos Ferreira – Centro
32	Creche Mun. Maria Zélia dos Santos Costa	Loteamento Ismael Ferreira – Centro
33	Escola Mun. Ana Cláudia Medeiro Duplat	Rua Osmar Rocha Lima – 67 – Centro
34	Escola Mun. Ângelo Magalhães	Rua B, Conjunto Urbis – s/n – Centro
35	Escola Mun. Isauro Borges Cabral	Praça 21 de Setembro – Centro
36	Escola Mun. Profª Maria Orlanda Magalhães	Av. Castro Alves – Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 37 Escola Mun. Profª Marielza Silva Costa Lagoa Dourada – Centro
- 38 Escola Mun. Marizélia de Jesus Rua Marechal Floriano Peixoto – Centro
- 39 Escola Mun. José Agnaldo Barreto de Almeida Av. Luiz Viana Filho – Centro
- 40 Escola Mun. Profª Ieda Sant’Ana Santos Silva Rua Dr. Durval Jose Habbib
- 41 Escola Mun. Clara de Assis Sítio do Aragão
- 42 Escola Mun. Maria Amélia do Conde Posto Brasil
- 43 Escola Mun. Profª Amenaide de Carvalho Fazenda Modelo, s/n
- 44 Escola Mun. José Ferreira da Conceição Fazenda Juazeiro
- 45 Escola Mun. Profª Maria Sônia Gomes Cabeça da Vaca
- 46 Escola Mun. Odilton Oliveira Fazenda Dique
- 47 Creche Mun. Ricardina São Pedro de Moura Fazenda Conga
- 48 Escola Mun. Antônia Oliveira Silva Araújo Fazenda Várzea Suja
- 49 Escola Mun. Castro Alves Novo Porto Castro Alves
- 50 Escola Mun. Dr. Osvaldo C. da Silva Fazenda Canddeal
- 51 Escola Mun. Francelino Pereira de Assis Fazenda Caboclo – s/n
- 52 Escola Mun. Francisca Moreira Bastos Fazenda Antas
- 53 Escola Mun. João Vitorino de Moura Boiadeira
- 54 Escola Mun. José de Jesus Rocha Fazenda Conga
- 55 Escola Mun. Linésio Bastos Km 50
- 56 Escola Mun. Profª Neuza Maria Pires da Silva Várzea da Casa
- 57 Escola Mun. Profª Auta Pereira Sítio do Aragão
- 58 Escola Mun. Profº José de Oliveira Arapiraca Paiaia
- 59 Escola Mun. Ramiro Júlio da Paixão Fazenda Caatinguinha
- 60 Escola Mun. Reitor Edgar Santos Fazenda Lamarão
- 61 Escola Mun. Tancredo Neves Pau de Vela
- 62 Escola Mun. Raquel Sena Leite Uruçu
- 63 NEESE Av. Castro Alves – Centro
- 64 Auditório Tereza Maria Gesteira Av. Getúlio Vargas - Centro
- 65 Auditório Adailton Silva Praça Humberto A. Nogueira – Centro
- 66 Auditório Profª. Marielza Silva da Costa Lagoa Dourada – Centro
- 67 Garagem Av. Passos Ferreira – Centro
- 68 Depósito de Merenda Rua Manoel Pires Marinho, nº 121
- 69 Depósito Central Avenida Luiz Viana Filho
- 70 Casa dos Conselhos Av. Texeira de Freitas - 80
- 71 Hospital Municipal Dr. João Borges de Cerqueira Avenida Getúlio Vargas, S/N - Centro
- 72 Secretaria Municipal de Saúde Rua Noeme Franco Lima de Almeida, nº 997 - Centro
- 73 USF Heraldo Moreira de Azevedo Sítio do Aragão, nº 230
- 74 USF Tobias Alves I e II Rua B, Conj. Da URBIS, nº 35
- 75 USF Anísia Carolina da Silva Fazenda Cabeça da Vaca, S/N
- 76 USF Clovis Pires Magalhães Fazenda Cabeça da Vaca, S/N Avenida João de Carvalho Leite, nº 356 – Caixa D’agua
- 77 USF Antonieta Alves Araujo Oliveira Rua Francisco Fernandes, S/N – Lagoinha
- 78 USF Antonieta Copello de Cerqueira Travessa Rua A, Loteamento do Porão, nº 2 – Alto do Porrão
- 79 USF Afonso Miranda Cabral Avenida Rio Bahia, Rumo Norte, nº 26 – Triangulo
- 80 USF Marcelino Júlio de Oliveira Fazenda Caatinguinha, S/N
- 81 USF Odete Araujo Cabral Rua Armando M. da Conceição, no 1095 – Conga
- 82 USF Maria Justina de Jesus Lagoa Pequena, S/N – Boiadeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 83 USF Paula da Fonseca Rocha Fazenda Paulista, S/N
84 USF Dalva de Oliveira Cardoso Avenida Sede, Faz Modelo, nº 530 – Modelo
85 UBS Dr. Oswaldo Cerqueira da Silva Rua Juscelino Kubitscheck, nº 411 – Poirão
86 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Avenida Getúlio Vargas
87 Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Rua Manoel Florentino de Moura, S/N
88 Base Descentralizada do SAMU 192 Avenida Getúlio Vargas, S/N - Centro
89 Secretaria de Mobilidade Urbana, Transporte e Trânsito Rua Professora Yaci Lopes de Amorim, 243, Centro

4.11. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar interrupções na conectividade das unidades administrativas municipais, a contratada deverá garantir suporte integral durante eventual processo de transição contratual ao término da vigência do ajuste ou em caso de substituição da prestadora dos serviços.

A contratada obriga-se a colaborar tecnicamente com a Administração e, quando necessário, com eventual nova empresa contratada, promovendo migração assistida dos serviços, disponibilização das informações técnicas necessárias e adoção das medidas indispensáveis à continuidade operacional da rede municipal.

Durante o período de transição, a contratada deverá assegurar a manutenção integral do funcionamento dos links contratados, sem degradação da qualidade dos serviços, interrupções indevidas ou comprometimento da disponibilidade da conexão até a completa migração da infraestrutura e assunção operacional pela nova solução eventualmente contratada.

A empresa deverá disponibilizar à Administração, quando solicitado, informações técnicas relacionadas às configurações dos enlaces, parâmetros de rede, endereçamento IP, topologia básica, roteamentos e demais dados necessários à adequada transição operacional dos serviços, resguardadas as informações protegidas por sigilo técnico ou propriedade intelectual.

Caso necessário, a contratada deverá prestar suporte técnico durante a fase de transição, inclusive para desinstalação ordenada dos equipamentos, migração dos serviços e preservação da continuidade operacional das unidades administrativas atendidas.

A eventual substituição da contratada não poderá ocasionar paralisação dos serviços essenciais de conectividade da Administração Pública Municipal, devendo a transição ocorrer de forma planejada, gradual e tecnicamente assistida.

4.12. DA GLOSAS E DESCONTOS POR INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

4.12.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e no contrato administrativo, a Administração poderá realizar glosas, abatimentos e descontos proporcionais nos pagamentos devidos à contratada em razão de indisponibilidade dos serviços, descumprimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos ou falhas na execução contratual.

4.12.2. Será considerada indisponibilidade toda interrupção, degradação significativa, oscilação excessiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ou perda de desempenho da conexão que comprometa o regular funcionamento dos serviços contratados, desde que não decorrente de fato exclusivo da Administração, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

4.12.3. Os descontos serão aplicados proporcionalmente ao período de indisponibilidade apurado, considerando-se os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho previstos no Termo de Referência, Edital e anexos.

4.12.4. Poderão ensejar aplicação de glosas, dentre outras hipóteses:

- a) descumprimento do percentual mínimo de disponibilidade mensal contratado;
- b) extrapolação dos prazos máximos para atendimento e solução de chamados técnicos;
- c) reincidência de falhas ou interrupções injustificadas;
- d) degradação recorrente da qualidade do serviço;
- e) descumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho, estabilidade e latência previstos contratualmente;
- f) ausência de suporte técnico adequado.

4.12.5. A reincidência de falhas operacionais, interrupções frequentes ou descumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas adicionais, inclusive advertência, multa, suspensão contratual ou rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e disposições contratuais aplicáveis.

4.12.6. A aferição da disponibilidade dos serviços será realizada mensalmente, mediante análise de relatórios técnicos, registros de chamados, monitoramento da rede e demais mecanismos de controle adotados pela fiscalização contratual.

4.12.7. As glosas eventualmente aplicadas deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, sendo formalmente registradas no processo de fiscalização contratual.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução global proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade e acesso à internet destinados às diversas Secretarias e unidades vinculadas à Administração Municipal de Santo Estêvão, mediante fornecimento de links dedicados e links de internet, dimensionados conforme as necessidades operacionais de cada unidade administrativa.

A solução contempla a disponibilização de link dedicado com IP público IPv4 e velocidade de 500 Mb para os pontos estratégicos e de maior criticidade operacional, bem como links adicionais com velocidades de 200 Mb, 100 Mb, 50 Mb, capacidades necessárias ao atendimento das unidades administrativas de menor demanda, observando critérios técnicos previamente definidos pelo setor responsável pela Tecnologia da Informação do Município.

Trata-se de solução integrada de comunicação de dados, estruturada para assegurar estabilidade, disponibilidade contínua, segurança da informação, desempenho operacional e adequada capacidade de transmissão de dados, visando atender às demandas administrativas, operacionais e institucionais da Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

A contratação compreenderá o fornecimento contínuo dos serviços de conectividade, incluindo instalação, configuração, ativação, suporte técnico especializado, monitoramento da rede, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento da conexão e disponibilização dos equipamentos necessários à plena execução dos serviços, garantindo funcionamento ininterrupto e adequado desempenho da infraestrutura tecnológica municipal.

A solução adotada foi definida a partir de diagnóstico técnico realizado em conjunto pelo Departamento de Tecnologia da Informação e pelas Secretarias demandantes, ocasião em que foram avaliados fatores como volume de tráfego de dados, utilização simultânea dos sistemas, criticidade das atividades desempenhadas, necessidade de estabilidade da conexão, utilização de plataformas em nuvem, videoconferências, sistemas administrativos, plataformas educacionais e demais ferramentas institucionais utilizadas pelas unidades administrativas.

Nesse contexto, optou-se pela adoção de solução mista de conectividade, considerando que os links dedicados oferecem maior estabilidade, garantia de banda, menor índice de oscilação e maior confiabilidade operacional para unidades estratégicas da Administração, enquanto os links empresariais convencionais mostram-se suficientes e economicamente mais vantajosos para unidades de menor criticidade e fluxo reduzido de dados.

A solução permitirá maior padronização dos serviços de internet utilizados pelo Município, reduzindo falhas de comunicação, interrupções operacionais e problemas de conectividade anteriormente identificados pela Administração, contribuindo diretamente para melhoria da eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e aumento da produtividade institucional.

Além disso, a utilização de link dedicado com IP público IPv4 possibilitará maior segurança, rastreabilidade e integração tecnológica, permitindo compatibilidade com sistemas externos, servidores, aplicações corporativas, videomonitoramento, serviços em nuvem e demais soluções tecnológicas que demandam conexão estável, segura e permanente.

Dessa forma, a solução global adotada mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Municipal, garantindo suporte eficiente às atividades institucionais, continuidade dos serviços públicos, modernização da infraestrutura tecnológica e fortalecimento das ações de transformação digital no âmbito do Município.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Unidade: 0702 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0003.2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ESTEVAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

Secretaria: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS

Unidade: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS

ATIVIDADE: 08.122.0004.2.120 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SEMAS

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Unidade: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.122.0007.2.122 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Unidade: 0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD

ATIVIDADE: 04.122.0002.2.005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO – SECAD

3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

ATIVIDADE: 29.122.0002.2.123 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN

3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)

Unidade: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEOBS (URBANOS)

ATIVIDADE: 15.122.0012.2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Unidade: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

ATIVIDADE: 30.122.0002.2.125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO –SEGOV

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO - SMTT

Unidade: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO – SMTT

ATIVIDADE: 26.122.0011.2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA. VIÁRIA, MOB. TRANSP. E TRÂNSITO

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL - SEADER

Unidade: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL – SEADER

ATIVIDADE: 20.122.0009.2.127 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRIC. PEC. E DESENV. ECON. E RURAL – SEADER

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Secretaria: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECULTE

Unidade: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – SECULTE

ATIVIDADE: 27.122.0005.2.128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUL. TUR. ESP. E LAZER – SECULTE

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, por tratar-se de serviço contínuo e essencial à manutenção das atividades administrativas. Podendo ser prorrogada conforme art. 106 e/ou 107 da Lei 14.133/21.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A exigência de documentos de habilitação no âmbito do processo licitatório encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar que a Administração Pública celebre contratos com licitantes que demonstrem, de forma objetiva, possuir capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e condição econômico-financeira compatíveis com a adequada execução do objeto.

A fase de habilitação constitui etapa essencial do certame, destinada à verificação da idoneidade e da aptidão do licitante, funcionando como mecanismo de mitigação de riscos administrativos, operacionais e financeiros. Por meio dessa verificação prévia, busca-se evitar a contratação de empresas incapazes de cumprir as obrigações assumidas, prevenindo situações como inadimplemento, paralisação contratual, fornecimento inadequado ou execução deficiente.

Nos termos da legislação vigente, a documentação exigida visa comprovar, de forma cumulativa:

- a) Habilitação jurídica: demonstra a existência legal do licitante e sua aptidão para exercer atividades compatíveis com o objeto contratado;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista: assegura que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias e trabalhistas, evitando riscos de responsabilização subsidiária da Administração;
- c) Qualificação técnica: comprova a experiência e a capacidade operacional do licitante para executar o objeto, garantindo maior segurança quanto à qualidade do fornecimento ou serviço;
- d) Qualificação econômico-financeira: avalia a saúde financeira da empresa, reduzindo o risco de inexecução contratual por incapacidade econômica.

A exigência desses requisitos está alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que a vantajosidade não se limita ao critério econômico, devendo estar associada à capacidade efetiva de execução do objeto contratual.

Dessa forma, a habilitação configura instrumento indispensável para garantir contratações seguras, eficientes e alinhadas ao interesse público, contribuindo para a boa governança, a adequada aplicação dos recursos públicos e a redução de riscos na execução contratual.

8.1.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.3. Habilitação jurídica:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.3.4. Será solicitado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada por meio do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Pregoeiro.

8.3.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA

Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) A prova de inscrição do item anterior se estende a todas as esferas da Federação caso o objeto corresponda a serviços de engenharia que envolvam o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local de prestação, conforme item 7.05 da Lista de serviços anexa à LC 116/2003.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de concordata e falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

d.2) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

d.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.7. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

As exigências de qualificação técnica previstas no presente processo licitatório possuem fundamento na necessidade de assegurar que a futura contratada detenha capacidade técnica, operacional, profissional e regulatória compatível com a complexidade e criticidade dos serviços de conectividade pretendidos pela Administração Pública Municipal.

Considerando que o objeto envolve a prestação contínua de serviços de link de internet destinados ao atendimento de diversas Secretarias Municipais, incluindo unidades administrativas, escolares e operacionais, mostra-se indispensável a adoção de requisitos mínimos capazes de garantir estabilidade da rede, segurança da informação, continuidade dos serviços públicos e adequada capacidade de resposta técnica durante toda a execução contratual.

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica possui respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e objetiva comprovar que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, demonstrando aptidão operacional e experiência prévia suficiente para execução do contrato sem riscos à Administração.

A exigência de disponibilização de documentos complementares para validação dos atestados busca resguardar a Administração quanto à autenticidade e legitimidade das informações apresentadas, permitindo maior segurança jurídica e mitigação de riscos relacionados à apresentação de documentos incompatíveis ou inidôneos.

A exigência de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA/BA justifica-se em razão da complexidade técnica do objeto, que compreende serviços de telecomunicações e infraestrutura de conectividade, incluindo instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte de links dedicados de internet destinados às diversas unidades administrativas.

A execução desses serviços demanda acompanhamento técnico especializado, especialmente em atividades relacionadas à implantação de infraestrutura de rede, passagem e adequação de cabeamento, instalação de equipamentos de transmissão e conectividade, configuração de enlaces, infraestrutura elétrica correlata e garantia da estabilidade operacional dos serviços, circunstâncias que evidenciam a necessidade de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis junto ao Sistema CONFEA/CREA.

A medida encontra respaldo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente como requisito de qualificação técnica.

A admissão de profissionais das áreas de Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica ou outro profissional legalmente habilitado com competência compatível observa os princípios da razoabilidade, competitividade e ampla participação, sem afastar a necessária pertinência técnica com o objeto licitado, garantindo à Administração que os serviços sejam executados com segurança, regularidade técnica e observância das normas aplicáveis ao setor de telecomunicações e infraestrutura tecnológica.

Quanto à exigência de profissionais capacitados em NR-10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE), está se mostra necessária em razão da execução de serviços em instalações energizadas, incluindo manuseio de equipamentos de rede, racks, nobreaks, cabeamentos e infraestrutura elétrica correlata, havendo risco ocupacional inerente às atividades. A exigência possui fundamento na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a obrigatoriedade de capacitação específica para trabalhadores que atuem direta ou indiretamente em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

instalações e serviços com eletricidade, visando assegurar condições adequadas de segurança e prevenção de acidentes.

Da mesma forma, a exigência de profissionais capacitados em NR-35 (TRABALHO EM ALTURA) decorre da possibilidade de execução de atividades em altura, tais como instalação e manutenção de cabeamento aéreo, fixação de equipamentos e intervenções em postes, fachadas, estruturas elevadas e demais pontos de transmissão. A exigência encontra respaldo na Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, que determina capacitação obrigatória para trabalhadores que realizem atividades acima de 2 metros de altura com risco de queda.

A previsão mínima de 02 (dois) profissionais capacitados em cada norma visa garantir continuidade operacional, cobertura técnica adequada e segurança na execução contratual, revelando-se medida proporcional, pertinente e indispensável à boa execução dos serviços e à mitigação de riscos à Administração Pública.

A exigência de comprovação de vínculo dos profissionais com a licitante visa garantir disponibilidade efetiva da equipe técnica durante a execução contratual, assegurando que os profissionais habilitados integram, de fato, a operação da futura contratada.

A comprovação de regularidade quanto ao compartilhamento de postes junto à concessionária de energia elétrica justifica-se pela necessidade de utilização regular e autorizada da infraestrutura aérea indispensável à passagem de cabos e instalação da rede de telecomunicações, evitando riscos de interrupções, remoções irregulares, autuações administrativas e comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

A exigência de apresentação de projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica possui finalidade preventiva e operacional, assegurando que a infraestrutura utilizada observe normas técnicas, critérios de segurança e padrões regulatórios aplicáveis às instalações de telecomunicações em postes compartilhados.

Quanto à exigência de autorização SCM — Serviço de Comunicação Multimídia, e certidão de regularidade expedida pela ANATEL, esta possui natureza obrigatória e decorre diretamente da legislação setorial aplicável às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, constituindo requisito mínimo de regularidade para exploração legal da atividade econômica objeto da contratação.

A exigência relacionada à mitigação de ataques cibernéticos justifica-se diante da crescente dependência da Administração Pública de sistemas digitais, serviços em nuvem, plataformas online e sistemas integrados de gestão, sendo necessária a adoção de mecanismos mínimos de proteção contra indisponibilidades provocadas por ataques externos que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Por sua vez, a exigência de fornecimento, instalação e configuração de firewall físico nas unidades atendidas possui fundamento na necessidade de fortalecimento da segurança da informação da rede municipal, proteção dos dados institucionais, controle de acessos, prevenção contra ameaças cibernéticas, filtragem de tráfego indevido e garantia de maior segurança operacional dos sistemas utilizados pela Administração Pública.

As funcionalidades exigidas, tais como antivírus, IPS, QoS, mitigação DDoS, filtragem de URL, sandbox e controle de acessos, mostram-se compatíveis com as necessidades mínimas de proteção da infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

tecnológica municipal, considerando o aumento dos riscos cibernéticos envolvendo órgãos públicos e a necessidade de preservação da integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações institucionais.

Dessa forma, conclui-se que todas as exigências de qualificação técnica previstas possuem caráter técnico-operacional indispensável à adequada execução do objeto, estando compatíveis com a natureza, complexidade e criticidade dos serviços pretendidos, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, segurança da contratação e interesse público, sem imposição de exigências excessivas ou desnecessárias à participação dos licitantes.

8.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) fornecimento(s) fornecidos pelo licitante que executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a qual será atendida por no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, descrição dos serviços executados e as áreas atendidas.

h) Certidão de Registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) que poderão ser admitidos profissionais das áreas de Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, ou outro profissional legalmente habilitado com competência técnica compatível com o objeto, que irão elaborar e acompanhar o(s) projeto(s) que se fizerem necessários, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA, nos termos do inciso II, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66 e art. 1º, inciso II da Resolução nº 413/97 do CONFEA.

i) A licitante deverá possuir na equipe técnica responsável pela entrega do serviço, objeto desta licitação, no mínimo, 02 (dois) profissionais com Atestado de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade – NR-10, comprovadamente vinculados.

j) A licitante deverá possuir na equipe técnica responsável pela entrega do serviço objeto desta licitação, no mínimo, 02 (dois) profissionais com capacitação em Trabalho em Altura – NR-35, comprovadamente vinculados, mediante apresentação de certificado válido, comprometendo-se a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

disponibilizá-los durante a execução contratual ou no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

k) Deverá apresentar documentação comprovando o vínculo de tais profissionais através de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou participação societária.

l) A licitante deverá comprovar a regularidade quanto à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante apresentação de outorga vigente bem como certidão negativa de débitos expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, comprometendo-se a apresentar a autorização válida no momento da assinatura do contrato administrativo ou no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

8.7.2. Documentos complementares

a) A licitante deverá garantir o fornecimento, instalação e configuração de firewall físico nas unidades a serem atendidas, mediante disponibilização de, no mínimo, 01 (um) firewall físico por unidade, com funcionalidades de antivírus (AV), filtragem de URL (URL Filtering), sistema de prevenção de intrusão (IPS), controle de banda (QoS), proteção contra bots, mitigação de ataques DDoS, proteção contra intrusão (IPR) e sandbox, com saída para internet e controle de acessos, comprometendo-se a disponibilizar e configurar os equipamentos no momento da execução contratual ou no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

b) A licitante deverá comprovar a regularidade quanto ao uso da infraestrutura de postes necessária à execução do objeto, mediante apresentação de contrato de compartilhamento com a concessionária de energia elétrica competente, comprometendo-se a apresentar o contrato válido no momento da assinatura do contrato administrativo ou no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual, bem como apresentar projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica (COELBA/Neoenergia) no município de execução do objeto, comprometendo-se a apresentá-lo no prazo estabelecido pela Administração.

c) A licitante deverá comprovar a disponibilidade de serviço de mitigação de ataques cibernéticos (DDoS), mediante apresentação de contrato vigente com empresa especializada, compatível com a execução do objeto desta licitação, comprometendo-se a apresentar o contrato válido no momento da assinatura do contrato administrativo ou no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

8.8. Participação de Consórcios

8.8.1. Tratando-se de serviço comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

8.9. Da subcontratação

8.9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

8.9.2. Da Alteração Subjetiva;

8.9.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.10. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

A exigência da garantia de proposta, prevista no presente edital, fundamenta-se no disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo assegurar maior segurança à Administração Pública durante a fase

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

licitatória, evitando riscos de desistência injustificada por parte dos licitantes e garantindo a seriedade das propostas apresentadas.

Tal medida busca resguardar o interesse público contra possíveis prejuízos decorrentes da não assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou da não apresentação tempestiva dos documentos exigidos para a contratação. Ao exigir a garantia de proposta, cria-se um instrumento que desestimula a participação de proponentes que não possuam real capacidade ou intenção de assumir o objeto licitado, garantindo maior confiabilidade ao certame.

A garantia será fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pela legislação, sendo aplicada proporcionalmente à quantidade de lotes em que o licitante participar. Esse percentual revela-se razoável, proporcional e não restritivo à competitividade, uma vez que não representa valor excessivo e é devolvido aos licitantes em prazo hábil de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de licitação fracassada.

Ademais, a possibilidade de prestação da garantia em diferentes modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária) amplia a flexibilidade aos licitantes, permitindo que cada um escolha a forma que melhor se adequa às suas condições financeiras e operacionais.

Portanto, a exigência de garantia de proposta:

- a) Reforça a seriedade e compromisso dos participantes;
- b) Minimiza riscos de inadimplemento contratual;
- c) Assegura o equilíbrio e a credibilidade do procedimento licitatório;
- d) Protege a Administração contra eventuais danos ou atrasos na contratação.

Dessa forma, a solicitação da garantia de proposta mostra-se juridicamente adequada, proporcional, razoável e alinhada ao interesse público, atendendo plenamente ao princípio da eficiência administrativa e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.10.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- a) No momento da apresentação da proposta de preços inicial, cadastrada na plataforma de licitações BLL Compras, será exigida garantia de proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será como requisito de pré-habilitação.
- b) O licitante deverá anexar, no momento do cadastro da sua proposta, no campo “documento – garantia de proposta” do portal BLL Compras, o seu arquivo que comprove a sua garantia de proposta. O referido documento anexado, será aberto e verificado a sua regularidade e requisitos legais, após a fase de lances.
- c) A garantia de proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e proporcionalmente à quantidade de lotes que o licitante participar, quando for o caso.
- d) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, quando for o caso.
- e) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- f) A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.
- g) A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

i) A garantia da proposta poderá ser prestada em umas modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei nº 14.133/21.

j) O licitante que não apresentar a garantia de propostas, nos termos estabelecidos neste Edital, será desclassificado, tendo em vista se tratar de requisito de pré-habilitação.

8.11. Da garantia do contrato

8.11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A contratada deverá estar devidamente legalizada para execução do objeto, conforme legislações aplicáveis sobre o tema.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A modalidade da contratação será via PREGÃO, conforme art 6º, inciso XLI da lei 14.133/21, haja vista o objeto ser um fornecimento/serviço comum e possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.1.1. A contratação, via Pregão Eletrônico, é a opção da modalidade licitatória escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.3. Modo de disputa recomendável será o Aberto.

9.3.1. Poderá ser estipulado outro modo de disputa caso o responsável pela condução do certame (Pregoeiro) achar mais pertinente, desde que, justifique o motivo da mudança.

9.4. Da amostra, visita técnica e da divulgação do orçamento da Administração.

a. Não haverá pedido de amostra, tendo em vista se tratar de bem comum, padronizado no mercado.

a.1. A Administração reserva-se o direito de solicitar amostras, laudos técnicos ou certificados de conformidade emitidos por órgãos competentes, quando julgar necessário, para aferir a qualidade e autenticidade dos produtos ofertados.

b. A realização de visita técnica mostra-se desnecessária para o presente objeto, considerando que os serviços de fornecimento de link de internet e conectividade possuem características técnicas amplamente conhecidas e padronizadas no mercado, não demandando conhecimento prévio específico das instalações para formulação das propostas.

c. O orçamento não será sigiloso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) designado pela Administração, ou pelo respectivo substituto designado, e a Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **designado pela Administração**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/executados no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

Liquidação

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. DO REAJUSTE:

12.2.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

12.2.2. A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

a. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

c. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

d. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f. O reajuste será realizado por apostilamento.

g. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

h. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

i. O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis.

12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

como:

- 12.3.1. o prazo de validade;
- 12.3.2. a data da emissão;
- 12.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.3.5. o valor a pagar; e
- 12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

Forma de pagamento

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executa o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo estipula no TR, o produto com avarias/defeitos ou serviço;

13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.10. Executar o serviço em perfeitas condições, responsabilizar-se pela a proteção e segurança dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

links contratados.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao executado do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “VII” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “VII”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Santo Estêvão reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estêvão como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santo Estêvão-BA, 27 de abril de 2026.

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
AGENTE DE PLANEJAMENTO

LARISSA DOS SANTOS FIGUEIREDO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

FERNANDA FERREIRA CONCEIÇÃO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ ENIVALDODE JESUS SOUZA
AGENTE DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

RANIERE DE JESUS LOBO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

ALINE DIAS DE AMORIM GOMES
AGENTE DE PLANEJAMENTO

EDUARDO BESSA DE SOUZA
AGENTE DE PLANEJAMENTO

IDMA DEL REI LIMA DE OLIVEIRA
AGENTE DE PLANEJAMENTO

RÊGIANE DE CERQUEIRA DE SANTANA
AGENTE DE PLANEJAMENTO

RICARDO DE ALMEIDA CAPINAM
AGENTE DE PLANEJAMENTO

ADRIANO SANTIAGO SANTANA
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

PAULO BIBIANO DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UALLEN BARBOSA E BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARILLIA PASSOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS

LUCIANO SANTOS VIEIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

SECRETÁRIA DE GOVERNO

JAMYLE FERREIRA SANTOS MONTEIRO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE PÚBLICO E TRÂNSITO

RANGEL CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EMANUELA FERREIRA DIAS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

LUCIANO BRAGA DA SILVA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

RENATA RAMOS HAYNE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE XXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Praça 07 de Setembro, Santo Estêvão/BA, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. Tiago Gomes Dias, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico PE nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de locação de link dedicado, com ip público ipv4, com velocidade não inferior a 500 mb; e de link com velocidade não inferior a 200mb, a 100 mb, e a 50 mb, para as diversas secretarias de Santo Estêvão, BA, conforme exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Caso o objeto envolva o fornecimento de uma só vez ou de modo parcelado, excepcionalmente, será possível a prorrogação do contrato, desde que justificadamente, pelo prazo essencialmente necessário à conclusão da entrega, conforme Art. 6, X e Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ainda ser prorrogado, nos termos dos Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e atestado a maior vantagem econômica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Na fase de celebração do contrato, a empresa contratada deve apresentar os atestados de capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, nos termos dos Arts. 67, § 9º e 122, §1º da Lei 14.133/21. Conforme relação à seguir:

- a) Ato constitutivo da empresa/ declaração de microempreendedor;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Atestado de capacidade compatível com o objeto licitado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E PRAZOS

7.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

7.9. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

7.10. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.11. O prazo para resposta sobre os pedidos de reajuste e reequilíbrio será de até 20 (vinte) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo, locais e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO:

8.5.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo: fiscal técnico xxx, fiscal administrativo xxx, fiscal setorial xx ou equipe de fiscalização.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, ass

9.2. tendo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 9.11. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.20. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estêvão, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Município de Santo Estêvão/BA Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos

Local e data, (Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VI

Anexo V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PPREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025

OBJETO: Contratação de serviço de locação de link dedicado, com ip público ipv4, com velocidade não inferior a 500 mb; e de link com velocidade não inferior a 200mb, a 100 mb, e a 50 mb, para as diversas secretarias de Santo Estêvão, BA, conforme exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o valor é de.....(por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na proposta de preços em anexo.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa se encontra habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11) Meios de contato: Telefone, celular, e-mails.

Local e data,
(Assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2026

À Prefeitura Municipal de Santo de Estêvão, Bahia.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE: NOME DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE/UF:

CEP: FONE: () FAX: ()

EMAIL:

Objeto: Contratação de serviço de locação de link dedicado, com ip público ipv4, com velocidade não inferior a 500 mb; e de link com velocidade não inferior a 200mb, a 100 mb, e a 50 mb, para as diversas secretarias de Santo Estêvão, BA, conforme exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

(INSERIR PLANILHA AQUI)

VALOR TOTAL DOS LOTES R\$

***É obrigatório a indicação da marca de cada produto.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: XXXXX (VALOR POR EXTENSO).

01 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

02 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

03 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

04 - PRAZO PARA FORNECIMENTO: Conforme Edital.

Local e data,

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal
Nome da empresa e CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025

OBJETO: Contratação de serviço de locação de link dedicado, com ip público ipv4, com velocidade não inferior a 500 mb; e de link com velocidade não inferior a 200mb, a 100 mb, e a 50 mb, para as diversas secretarias de Santo Estêvão, BA, conforme exigências e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____ (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

Local e data, (Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal